



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OFÍCIO/PMV/SEMGOV/Nº 198/2023

Viana (ES), 22 de junho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOILSON BROEDEL
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Viana

Assunto: reencaminha o Projeto de Lei nº 006/2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 006/2023, que altera a tabela de vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, constante do grupo II do anexo III da Lei nº 3.073, de 26 de dezembro de 2019.

Esclarecemos, por oportuno, que a referida matéria havia sido anteriormente protocolada por meio do **OFÍCIO/PMV/SEMGOV/Nº 093/2023 (protocolo nº 786)** e retirada de pauta por meio do **OF/PMV/SEMGOV/Nº 096/2023 (protocolo nº 813)**, tendo em vista a atualização dos aludidos vencimentos, ocorrida no dia 1º de maio do ano corrente.

Atenciosamente,

WANDERSON
BORGHARDT
BUENO:059132797
00

Assinado de forma digital
por WANDERSON
BORGHARDT
BUENO:05913279700
Dados: 2023.06.22 10:03:17
-03'00'

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 006/2023

Viana/ES, 22 de junho de 2023.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera a Tabela de Vencimentos dos Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias constante do Grupo II, do Anexo III da Lei nº 3.073, de 26 de dezembro de 2019, que passa a vigorar de acordo com a Tabela de Vencimentos constante do Anexo Único da matéria sob apreciação.

Considerando o que valor do salário mínimo passou para R\$ 1.302,00 (mil e trezentos e dois reais) a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme reajuste concedido por meio da Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, o vencimento base inicial da carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias passou para R\$ 2.604,00 (dois mil e seiscentos e quatro reais), a partir de 1º de janeiro de 2023.

Ocorre que, no início do mês corrente, nova mudança reajustou o valor do salário mínimo para R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e dois reais) a partir de 1º de maio de 2023, por meio da Medida Provisória nº 1.172, de 1º de maio de 2023, fazendo com que o vencimento-base inicial da carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias fosse alterado para R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quatro reais), a partir de 1º de maio de 2023.

Assim, o Presente Projeto de Lei objetiva dar cumprimento ao §9º do artigo 198 da Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, conforme segue:

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022
Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art.198
.....





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 006/2023

§7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, terão em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria em aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade especial.

§11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Por todo o exposto e, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estamos certos de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana





PROJETO DE LEI Nº 006/2023

ALTERA A TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, CONSTANTE DO GRUPO II DO ANEXO III DA LEI Nº 3.073, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Tabela de Vencimentos dos Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, constante do Grupo II, do Anexo III da Lei nº 3.073, de 26 de dezembro de 2019, alterada pela Lei nº 3.249, de 03 de outubro de 2022, que passa a vigorar de acordo com a Tabela de Vencimentos constante do Anexo I desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2023, em cumprimento ao §9º do artigo 198 da Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 2º Fica alterada a Tabela de Vencimentos dos Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, constante do Grupo II, do Anexo III da Lei nº 3.073, de 26 de dezembro de 2019, alterada pelo Anexo I desta Lei, que passa a vigorar de acordo com a Tabela de Vencimentos constante do Anexo II desta Lei, a partir de 1º de maio de 2023, em cumprimento ao §9º do artigo 198 da Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 3º As Tabelas de Vencimentos constantes dos Anexos I e II, na forma dos arts. 1º e 2º desta Lei será aplicada a todas as aposentadorias e pensões dos Profissionais de Saúde segurados do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Viana - IPREVI alcançadas pelo artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, enquadrados no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais de Saúde do Município, nos termos do artigo 26 da Lei nº 3.073, de 2019.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**



PROJETO DE LEI Nº 006/2023

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros nos termos dos arts. 1º e 2º desta Lei.

Viana/ES, 22 de junho de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana



Autenticar documento em <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200330037003400350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 006/2023

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS

a que se refere o art. 1º do Projeto de Lei nº 006/2023

GRUPO II

| Tabela de Vencimentos – Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias - jornada de trabalho: 40 horas semanais. | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|
| Classe ↓ | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
| Referência → | | | | | | | | | | |
| I | 2.604,00 | 2.682,12 | 2.762,58 | 2.845,46 | 2.930,82 | 3.018,75 | 3.109,31 | 3.202,59 | 3.298,67 | 3.397,63 |
| II | 2.864,40 | 2.950,33 | 3.038,84 | 3.130,01 | 3.223,91 | 3.320,62 | 3.420,24 | 3.522,85 | 3.628,54 | 3.737,39 |
| III | 3.150,84 | 3.245,37 | 3.342,73 | 3.443,01 | 3.546,30 | 3.652,69 | 3.762,27 | 3.875,14 | 3.991,39 | 4.111,13 |
| IV | 3.465,92 | 3.569,90 | 3.677,00 | 3.787,31 | 3.900,93 | 4.017,96 | 4.138,49 | 4.262,65 | 4.390,53 | 4.522,24 |



Autenticar documento em <https://eprocessos.viana.es.gov.br/afis/afis120> de
com o identificador 3200330037003400350031003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 006/2023

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

a que se refere o art. 2º do Projeto de Lei nº 006/2023

GRUPO II

Tabela de Vencimentos – Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias - jornada de trabalho: 40 horas semanais.

| Classe ↓ Referência → | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
|--------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| I | 2.640,00 | 2.719,20 | 2.800,78 | 2.884,80 | 2.971,34 | 3.060,48 | 3.152,30 | 3.246,87 | 3.344,27 | 3.444,60 |
| II | 2.904,00 | 2.991,12 | 3.080,85 | 3.173,28 | 3.268,48 | 3.366,53 | 3.467,53 | 3.571,55 | 3.678,70 | 3.789,06 |
| III | 3.194,40 | 3.290,23 | 3.388,94 | 3.490,61 | 3.595,33 | 3.703,19 | 3.814,28 | 3.928,71 | 4.046,57 | 4.167,97 |
| IV | 3.513,84 | 3.619,26 | 3.727,83 | 3.839,67 | 3.954,86 | 4.073,50 | 4.195,71 | 4.321,58 | 4.451,23 | 4.584,76 |



Autenticar documento em <https://eprocessos.viana.es.gov.br/agentes/ptpde>
com o identificador 3200330037003400350031003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Impacto financeiro – Piso dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, conforme Emenda Constitucional nº 120/2022.

Impacto mensal - referência (quantitativo de servidores): folha de fevereiro/2023

| Denominação | Quantitativo de cargos | Vencimento Base atual | Novo vencimento base | Diferença vencimento base | Diferença de anuênio (1) | Diferença de insalubridade | Diferença da Remuneração (2) | 1/12 avos 13º salário | 1/12 avos de 1/3 férias | Encargos sociais (3) | TOTAL |
|---------------------------------------------|------------------------|-----------------------|----------------------|---------------------------|--------------------------|----------------------------|------------------------------|-----------------------|-------------------------|----------------------|------------------|
| Agente Comunitário de Saúde - Estatutário | 67 | 2.424,00 | 2.604,00 | 12.060,00 | 1.237,02 | 2.412,00 | 15.709,02 | 1.309,09 | 432,00 | 3.458,76 | 20.908,87 |
| Agente de Combate às Endemias - Estatutário | 5 | 2.424,00 | 2.604,00 | 900,00 | 93,68 | 180,00 | 1.173,68 | 97,81 | 32,28 | 258,47 | 1.562,23 |
| Agente Comunitário de Saúde - Contrato | 70 | 2.424,00 | 2.604,00 | 12.600,00 | 0,00 | 2.520,00 | 15.120,00 | 1.260,00 | 415,80 | 3.527,12 | 20.322,92 |
| Agente de Combate às Endemias - Contrato | 30 | 2.424,00 | 2.604,00 | 5.400,00 | 0,00 | 1.080,00 | 6.480,00 | 540,00 | 178,20 | 1.511,62 | 8.709,82 |
| Total | 172 | | | | | | 38.482,70 | 3.206,89 | 1.058,27 | 8.755,97 | 51.503,84 |

(1) Somente os servidores de cargos de provimento efetivo tem direito a Anuênio;

(2) Considerando que o novo valor do salário mínimo entrou em vigor a partir de 01/01/2023, a diferença está calculada a partir da referida data.

(3) Não incide encargos previdenciários sobre a insalubridade dos servidores de cargos de provimento efetivo;

(3) O percentual de encargos previdenciários dos cargos de provimento efetivo é 23% e 21% para contratos temporários

Impacto 2023

| | |
|---------------------------------------|-------------------|
| janeiro a abril/2023 - 4 meses | 206.015,34 |
|---------------------------------------|-------------------|



Autenticar documento em <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticar> com o identificador 3200310034003100370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de



Impacto mensal - referência (quantitativo de servidores): folha de abril/2023

| Denominação | Quantitativo de cargos | Vencimento Base atual | Novo vencimento base | Diferença vencimento base | Diferença de anuênio (1) | Diferença de insalubridade | Diferença da Remuneração (2) | 1/12 avos de 13º salário | 1/12 avos de 1/3 férias | Encargos sociais (3) | TOTAL |
|---------------------------------------------|------------------------|-----------------------|----------------------|---------------------------|--------------------------|----------------------------|------------------------------|--------------------------|-------------------------|----------------------|------------------|
| Agente Comunitário de Saúde - Estatutário | 67 | 2.424,00 | 2.640,00 | 14.472,00 | 1.484,43 | 2.894,40 | 18.850,83 | 1.570,90 | 518,40 | 4.150,52 | 25.090,65 |
| Agente de Combate às Endemias - Estatutário | 5 | 2.424,00 | 2.640,00 | 1.080,00 | 93,68 | 216,00 | 1.389,68 | 115,81 | 38,22 | 305,37 | 1.849,07 |
| Agente Comunitário de Saúde - Contrato | 79 | 2.424,00 | 2.640,00 | 17.064,00 | 0,00 | 3.412,80 | 20.476,80 | 1.706,40 | 563,11 | 4.776,73 | 27.523,04 |
| Agente de Combate às Endemias - Contrato | 30 | 2.424,00 | 2.640,00 | 6.480,00 | 0,00 | 1.296,00 | 7.776,00 | 648,00 | 213,84 | 1.813,95 | 10.451,79 |
| Total | 181 | | | | | | 48.493,31 | 4.041,11 | 1.333,57 | 11.046,56 | 64.914,55 |

(1) Somente os servidores de cargos de provimento efetivo tem direito a Anuênio;

(2) Considerando que o novo valor do salário mínimo entrou em vigor a partir de 01/05/2023, a diferença está calculada a partir da referida data.

(3) Não incide encargos previdenciários sobre a insalubridade dos servidores de cargos de provimento efetivo;

(3) O percentual de encargos previdenciários dos cargos de provimento efetivo é 23% e 21% para contratos temporários.

Impacto 2023

| | |
|---------------------------------------|-------------------|
| maio a dezembro/2023 - 8 meses | 519.316,37 |
|---------------------------------------|-------------------|

Impacto total em 2023

| | |
|-------------------------------------------|-------------------|
| janeiro a dezembro/2023 - 12 meses | 725.331,71 |
|-------------------------------------------|-------------------|



Impacto mensal - referência (quantitativo de servidores): folha de abril/2023

| Denominação | Quantitativo de cargos | Vencimento Base atual | Novo vencimento base (1) | Diferença vencimento base | Diferença de anuênio (2) | Diferença de insalubridade | Diferença da Remuneração (3) | 1/12 avos de 13º salário | 1/12 avos de 1/3 férias | Encargos sociais (4) | TOTAL |
|---------------------------------------------|------------------------|-----------------------|--------------------------|---------------------------|--------------------------|----------------------------|------------------------------|--------------------------|-------------------------|----------------------|------------------|
| Agente Comunitário de Saúde - Estatutário | 67 | 2.424,00 | 2.640,00 | 14.472,00 | 1.484,43 | 2.894,40 | 18.850,83 | 1.570,90 | 518,40 | 4.150,52 | 25.090,65 |
| Agente de Combate às Endemias - Estatutário | 5 | 2.424,00 | 2.640,00 | 1.080,00 | 93,68 | 216,00 | 1.389,68 | 115,81 | 38,22 | 305,37 | 1.849,07 |
| Agente Comunitário de Saúde - Contrato | 79 | 2.424,00 | 2.640,00 | 17.064,00 | 0,00 | 3.412,80 | 20.476,80 | 1.706,40 | 563,11 | 4.776,73 | 27.523,04 |
| Agente de Combate às Endemias - Contrato | 30 | 2.424,00 | 2.640,00 | 6.480,00 | 0,00 | 1.296,00 | 7.776,00 | 648,00 | 213,84 | 1.813,95 | 10.451,79 |
| Total | 181 | | | | | | 48.493,31 | 4.041,11 | 1.333,57 | 11.046,56 | 64.914,55 |

(1) Considerado o valor de R\$ 1.320,00 para o impacto de 2024 e 2025.

(2) Somente os servidores de cargos de provimento efetivo tem direito a Anuênio;

(3) Considerando que o novo valor do salário mínimo entrou em vigor a partir de 01/05/2023, a diferença está calculada a partir da referida data.

(4) Não incide encargos previdenciários sobre a insalubridade dos servidores de cargos de provimento efetivo;

(4) O percentual de encargos previdenciários dos cargos de provimento efetivo é 23% e 21% para contratos temporários.

Impacto total em 2024, sendo considerado o mesmo valor para 2025.

| | |
|--------------------------------|-------------------|
| janeiro a dezembro/2023 | 778.974,56 |
| - 12 meses | |



Autenticar documento em <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticar> com o identificador 3200310034003100370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de



FOLHA DE DESPACHO

Folha:

Rubrica:

À Sra. Jaqueline D'Oliveira Jubini
Secretária Municipal de Saúde

Trata-se de solicitação de impacto financeiro para fins do limite de gastos com pessoal e compatibilidade com as disponibilidades financeiras do município, referente ao projeto de lei que visa a alteração da tabela de vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, constante no Grupo II, do Anexo III da Lei nº 3.073/2019, para adequação da base de cálculo com o salário-mínimo vigente.

Com base nas informações projetadas no Relatório de Impacto Financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, foi realizada a análise da disponibilidade financeira bem como o limite de gastos com pessoal.

Quanto a análise do índice do gasto com pessoal do poder executivo de Viana, no que diz respeito ao limite de gasto com pessoal nos municípios, o percentual definido da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF é de 60%, quando 54% é o relativo de gastos com pessoal do poder executivo municipal, e 6% é de gastos com pessoal do poder legislativo, a saber:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

[...]

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

[...]

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

[...]

O impacto projetado na despesa com pessoal, representa 0,19% de aumento no índice para 2023, de 0,21% para 2024 e de 0,21% para 2025, sendo o valor total compatível com os limites estabelecidos na LRF, conforme demonstrativo anexo.



FOLHA DE DESPACHO

Folha:

Rubrica:

Insta informar que as informações são projetadas, sendo necessário o acompanhamento tempestivo e com máximo de frequência, podendo a cada dia trazer um cenário distinto, o que deve ser realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, por atribuição legal, prevista no art. 7º, VII, da Lei nº 3.199/2022

Ressaltamos que a análise apresentada, levou em consideração somente os documentos constantes dos autos, não sendo avaliadas outras questões e pontos não abordados no presente caderno processual em especial o que já fora planejado pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Seguem anexos os demonstrativos financeiros e projeções, para auxiliar na análise de todos os pontos necessários para tomada das decisões e medidas a serem implementadas.

Em ato contínuo, segue para atendimento ao despacho da SEMAD à fl. 85.

Anexo I: RGF – ANEXO I – Gastos com Pessoal – Março/2023

Anexo II: RREO – ANEXO III – Receita Corrente Líquida – Março/2023

Viana (ES), 05 de maio de 2023.

Atenciosamente,

RAFAEL OLIVEIRA Digitally signed by RAFAEL
OLIVEIRA
KIRMSE:1356302
2704 Date: 2023.05.05 15:04:47
-03'00'

Rafael Oliveira Kirmse

Diretor Executivo Orçamentário e Financeiro

Matrícula nº 031259-05

FILIFE LADISLAU Digitally signed by FILIFE
LADISLAU LACERDA
SILLER:14053305705
SILLER:14053305705 Date: 2023.05.05 15:24:50
-03'00'

Filipe Ladislau Lacerda Siller

Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Matrícula nº. 025504-05



FOLHA DE DESPACHO

Folha:

Rubrica:

IMPACTO FINANCEIRO - LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

| DESCRIÇÃO | 2023 | | 2024 | | 2025 | |
|--------------------------------------------------------------------------|------------|-----------------------|------------|-----------------------|------------|-----------------------|
| | R\$ | | R\$ | | R\$ | |
| Total do Gasto com Pessoal (últimos 12 meses) | R\$ | 164.522.541,03 | R\$ | 164.522.541,03 | R\$ | 164.522.541,03 |
| Projeto de Lei - Reestruturação Administrativa | R\$ | 3.586.388,76 | R\$ | 4.781.851,68 | R\$ | 4.781.851,68 |
| Projeto de Lei - Escalas Extraordinárias - Guarda Municipal | R\$ | 538.666,67 | R\$ | 808.000,00 | R\$ | 808.000,00 |
| Projeto de Lei - Alteração da tabela de vencimentos | R\$ | 725.331,71 | R\$ | 778.974,56 | R\$ | 778.974,56 |
| Piso de 2 Salários Mínimos ACS e ACE | | | | | | |
| TOTAL DO GASTO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO | R\$ | 168.647.596,46 | R\$ | 170.112.392,71 | R\$ | 170.112.392,71 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (últimos 12 meses) | R\$ | 374.796.703,99 | R\$ | 374.796.703,99 | R\$ | 374.796.703,99 |
| % ÍNDICE DESPESA COM PESSOAL ATUAL | | 43,90 | | 43,90 | | 43,90 |
| % ÍNDICE PROJETO DE LEI - Projeto de Lei - Reestruturação Administrativa | | 0,96 | | 1,28 | | 1,28 |
| % ÍNDICE PROJETO DE LEI - Escalas Extraordinárias - Guarda Municipal | | 0,14 | | 0,22 | | 0,22 |
| % ÍNDICE PROJETO DE LEI - Alteração da tabela de vencimentos | | 0,19 | | 0,21 | | 0,21 |
| Piso de 2 Salários Mínimos ACS e ACE | | | | | | |
| % ÍNDICE TOTAL COM O AUMENTO PROPOSTO | | 45,00 | | 45,39 | | 45,39 |
| LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | | | | 202.390.220,15 | | 54,00 |
| LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | | | | 192.270.709,15 | | 51,30 |
| LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | | | | 182.151.198,14 | | 48,60 |

Nota 1: O valor da linha "Projeto de Lei - Reestruturação Administrativa" foi informado de acordo com análise realizada no mês de março de 2023.

Nota 2: O valor da linha "Projeto de Lei - Escalas Extraordinárias - Guarda Municipal" foi informado de acordo com o Relatório de Impacto Financeiro enviado pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Nota 3: O valor da Receita Corrente Líquida foi considerado o apurado no mês de Março/2023 pelo Anexo III - RREO, conforme anexo.

Nota 4: O valor do total gasto com Pessoal (últimos 12 meses) foi considerado o apurado no mês de Março/2023, conforme Anexo I - RGF anexo.

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | | | | | | | | | | | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
|------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|----------------------|----------------------|---------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-------------------------------------------------|
| | LÍQUIDADAS | | | | | | | | | | | | |
| | ABR/2022 | MAI/2022 | JUN/2022 | JUL/2022 | AGO/2022 | SET/2022 | OUT/2022 | NOV/2022 | DEZ/2022 | JAN/2023 | FEV/2023 | MAR/2023 | |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 10.946.628,40 | 11.533.951,34 | 11.156.128,38 | 9.818.231,04 | 16.598.886,77 | 11.923.282,48 | 26.599.225,39 | 14.385.328,45 | 19.966.552,18 | 15.470.822,63 | 13.755.337,36 | 14.307.012,35 | 76.371.892,77 |
| Pessoal Ativo | 8.502.128,38 | 8.882.659,96 | 8.593.731,04 | 8.657.206,13 | 14.035.701,83 | 9.373.816,80 | 20.190.296,51 | 11.461.136,98 | 16.991.016,14 | 12.569.578,89 | 10.718.131,74 | 11.309.405,33 | 41.284.809,73 |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis. | 7.192.344,93 | 7.521.388,85 | 7.263.728,02 | 7.313.084,78 | 12.607.473,87 | 7.926.478,14 | 18.418.662,95 | 9.507.348,53 | 12.321.988,95 | 10.666.851,84 | 9.027.016,27 | 9.558.582,93 | 19.324.930,06 |
| Obrigações Patronais | 1.309.783,45 | 1.361.271,11 | 1.330.003,02 | 1.344.121,35 | 1.428.227,96 | 1.447.338,66 | 1.771.633,56 | 1.953.788,45 | 4.669.047,19 | 1.902.727,05 | 1.691.115,47 | 1.750.822,40 | 21.959.879,67 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 2.444.500,02 | 2.651.291,38 | 2.562.397,34 | 1.161.024,91 | 2.563.184,94 | 2.549.465,68 | 6.318.928,88 | 2.924.691,47 | 2.975.536,04 | 2.901.249,74 | 3.037.205,62 | 2.997.607,02 | 35.087.083,04 |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas | 2.283.031,51 | 2.485.700,20 | 2.401.791,57 | 996.761,30 | 2.396.884,86 | 2.388.299,08 | 6.122.021,52 | 2.748.280,19 | 2.791.484,03 | 2.729.459,65 | 2.877.074,00 | 2.805.226,46 | 33.026.014,37 |
| Pensões | 161.468,51 | 165.591,18 | 160.605,77 | 164.263,61 | 166.300,08 | 161.166,60 | 196.907,36 | 176.411,28 | 184.052,01 | 171.790,09 | 160.131,62 | 192.380,56 | 2.061.068,67 |
| Outras desp. pessoal decorr. contr. terç. ou Contrat. de forma indiret | | | | | | | | | | | | | |
| Desp. com Pessoal não Executada Orçamentariamente | | | | | | | | | | | | | |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF) | 223.110,34 | 225.882,08 | 546.428,68 | 229.864,07 | 5.232.498,15 | 937.492,26 | 870.552,98 | 993.375,90 | 748.601,91 | 1.331.653,06 | 382.421,83 | 127.470,48 | 11.849.351,74 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária | | | | | | | | | | | | | 606,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | | | | | 4.986.902,29 | 675.785,45 | 247.107,50 | 494.215,00 | (126,93) | | | | 6.403.883,31 |
| Desp. de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | | | | | | | | | | | | | 2.727,42 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 223.110,34 | 225.882,08 | 546.428,68 | 229.864,07 | 245.595,86 | 261.706,81 | 623.445,48 | 496.433,48 | 748.728,84 | 1.331.047,06 | 382.421,83 | 127.470,48 | 5.442.135,01 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 10.723.518,06 | 11.308.069,26 | 10.609.699,70 | 9.588.366,97 | 11.366.388,62 | 10.985.796,22 | 25.638.672,41 | 13.392.452,55 | 19.217.950,27 | 14.139.175,57 | 13.372.915,53 | 14.179.541,87 | 64.322.541,03 |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | VALOR | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------|------------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | | 374.796.703,99 | |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (V) | | | |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166-A, § 16 da CF) (VI) | | | |
| = RECEITA CORRENTE LÍQ. QUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI) | | 374.796.703,99 | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b) | | 164.322.541,03 | 43,90 |
| LIMITE MÁX. XIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | | 202.390.220,15 | 54,00 |
| LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | | 192.270.709,14 | 51,30 |
| LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) | | 182.151.198,14 | 48,60 |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretária Municipal De Gestão E Finanças, Emissão: 20/04/2023, às 17:54:00

| | |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| WANDERSON BORGHARDT BUENO PREFEITO MUNICIPAL CPF - 059.132.797-00 | FILIPE LADISLAU LACERDA SILLER SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS CPF - 140.533.057-05 |
| RAFAEL OLIVEIRA KIRMSE CONTADOR CRC - ES 021952/O-8 | |



MUNICIPIO DE VIANA - ES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO DE 2023 - ABRIL DE 2022 A MARÇO DE 2023
RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

STN/SICONFI

R\$ 1,00

WANDERSON BORGHARDT BUENO
PREFEITO MUNICIPAL
CPT - 039.132.797-00

FILIPÊ LADISLAU LACERDA SILLER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS
CPF - 140.553.057-05

RAFAEL OLIVEIRA KIRMSE
CONTADOR
CRC - ES 021952/O-8



Autenticar documento em <https://eprocessos.viana.es.gov.br/validar/autenticidade>
com o identificador 3200310034003900320034003400540052004110. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas



Viana/ES, 10 de Maio de 2023.

Referência: Processo Nº 2984/2023

Assunto: Piso Salaria Nacional de ACS e ACE

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Em atenção aos despachos das folhas 98/108 e com base na análise técnica apresentada nos autos.

Eu, **JAQUELINE D'OLIVEIRA JUBINI** em cumprimento às determinações contidas no inciso II do art. 16, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na condição de Ordenadora de Despesa, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender ao presente objeto.

Declaro, ainda, que a referida despesa está adequada com a Lei Orçamentária Anual (LOA) do atual exercício, é compatível com o Plano Plurianual (PPA) 2022-2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente.

Jaqueline D'Oliveira Jubini
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 005/2021

